

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. William Woo)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos geradores de óleo de cozinha dispensado de destinarem os resíduos gerados a processo de reciclagem.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Restaurantes, lanchonetes, cantinas, padarias, empresas produtoras de alimentos, cozinhas industriais e estabelecimentos de natureza similar que utilizarem grandes quantidades de óleo de cozinha para ao menos uma de suas atividades ficam obrigados a destinar a processo de reciclagem os resíduos gerados pelo uso do óleo de cozinha.

Parágrafo único. Para o devido cumprimento dos fins dispostos no *caput*, os referidos estabelecimentos serão responsáveis pelo devido armazenamento dos resíduos antes do encaminhamento à reciclagem.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior ficam autorizados a encaminhar o óleo de cozinha dispensado a instituições ou empresas que se responsabilizem pela reciclagem, pelo encaminhamento a processo de reciclagem ou pelo uso ambientalmente sustentável dos resíduos produzidos pelo uso do óleo de cozinha.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

60F8068300

JUSTIFICAÇÃO

Hoje em dia, um dos temas mais caros à humanidade é a proteção da natureza e, em especial, a preservação dos recursos hídricos próprios para o consumo. Diversas são as atividades do homem que trazem consigo gravíssimos danos colaterais para o meio ambiente. Dentre elas, uma das mais nocivas é o despejo de óleo de cozinha, ato tão cotidiano e aparentemente inofensivo.

Diversos estudos apontam para a possibilidade de reciclagem do óleo de cozinha após sua utilização. Mais que isso, tais estudos apontam para a **necessidade** de se proceder com a reciclagem do óleo. Este é, costumeiramente, jogado em lixos ou em pias. Dispensados dessa forma, os restos do óleo usado invariavelmente encerram seu ciclo no solo ou nos rios e oceanos, contaminando milhares de litros de água superficial e subterrânea.

Atualmente, o óleo de cozinha, após seu uso, pode ser destinado à produção de sabão, detergente e mesmo de biocombustíveis. Dessa forma, os referidos resíduos podem, em vez de ser jogados no lixo ou despejados na pia, ser destinados à produção de bens de uso comum, dando ao óleo usado um destino útil e ambientalmente sustentável.

Por conta disso, é indispensável que estabelecimentos que utilizam grandes quantidades sejam obrigados a destinar os resíduos produzidos à reciclagem com o intuito de evitar que suas atividades econômicas tragam danos colaterais irreparáveis ao meio ambiente.

Em razão disso e tendo em vista a responsabilidade socioambiental que deve permear a atividade dos estabelecimentos geradores de grandes quantidades de resíduo de óleo de cozinha utilizado, apresento o presente Projeto de Lei para obrigar tais entidades a destinar os resíduos para procedimentos de reciclagem ou para instituições que possam cuidar de tais procedimentos.

Assim, em face do patente interesse público deste Projeto, conclamamos os ilustres Pares no Congresso Nacional a aprová-lo com a brevidade necessária.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado WILLIAM WOO

ArquivoTempV.doc

60F8068300

